Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3799/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10002/2013
PROTOCOLO	:	1411510
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO N. 501/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA IMPORTADA LYU GONG – PATROLA MODELO CGL-418, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR	:	R$ 36.631,86 (TRINTA E SEIS MIL SEICENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da **Nota de Empenho nº 501/2013**, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e a empresa ***Ferraço Auto Peças Ltda.***, objetivando a aquisição de peças para utilização da máquina importada Lyu Gong – Patrola Modelo CGL-418, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com valor contratual no montante de R$ 36.631,86 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho já receberam julgamento por esta Corte pela sua legalidade e regularidade, através das deliberações contidas na Decisão Singular de Peça 32.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da execução da Nota de Empenho, 3º fase**.**

Encaminhado os Autos para a Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-980/2014 concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho, tendo em vista que a *prestação de contas da execução financeira do objeto apresenta-se regular, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago* (3ª fase).

Demonstra ainda que a Execução Contratual obedeceu ao seguinte estágio:

Valor Global do Empenho	R$	36.631,86
Valor Empenhado	R$	36.631,86
Valor da Nota Fiscal Eletrônica	R$	36.631,86
Valor da Ordem de Pagamento	R$	36.631,86

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, onde foi emitido o Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8097/2014, opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho, nos termos do Art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, inciso III, 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira da **Nota de Empenho nº 501/2013**, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e a empresa ***Ferraço Auto Peças Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular, 3ª FASE.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor Global do Empenho	R$	36.631,86
Valor Empenhado	R$	36.631,86
Valor da Nota Fiscal Eletrônica	R$	36.631,86
Valor da Ordem de Pagamento	R$	36.631,86

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** **e** ***regularidade*** da Execução da **Nota de Empenho nº 501/2013**, o que faço de conformidade com o Art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb